



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel-RN  
Rua João Antunes Sobrinho, 165 – CEP: 59.220-000 - CNPJ Nº 08.158.669/0001-18

LEI Nº 404/ 2011.

Altera a Lei Municipal nº 341/2007, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN, no uso de suas atribuições que lhe conferem, encaminha à Câmara Municipal o Projeto de Lei acima citado.

**Art. 1º** - Esta Lei altera dispositivos da nº 341, de 04 de abril de 1997, dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica e dá outras providências.

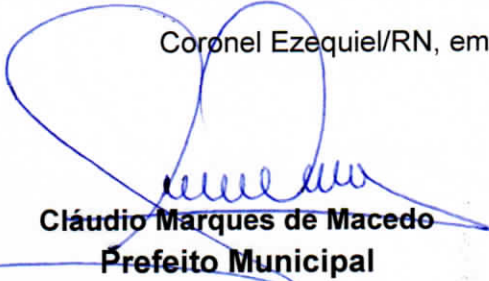
**Art. 2º** - A Lei Municipal nº 341, de 04 de abril de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º - O Conselho será constituído por 10 (dez) membros, sendo:

- I – Um Representante do Poder Executivo Municipal;
- II – Um Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III – Um Representante dos Professores da Educação Básica Pública Municipal;
- IV – Um Representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais;
- V – Um Representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas Municipais;
- VI – Dois Representantes de Pais de Alunos da educação básica pública municipal;
- VII – Um Representante dos estudantes da educação básica pública municipal;
- VIII – Um Representante do Conselho Municipal de Educação;
- IX – Um Representante do Conselho Tutelar.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Ezequiel/RN, em 12 de setembro de 2011.

  
Cláudio Marques de Macedo  
Prefeito Municipal